

EDITORIAL

Prezados colegas,

Com grande satisfação apresentamos a 1ª Edição do Boletim Informativo de 2015 do Centro de Apoio Operacional as Promotorias da Criança e do Adolescente - CAOCA, disponibilizando a atualização necessária, através da sistematização de material técnico-jurídico, para subsidiá-los nas atuações em prol da garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

O boletim contém notícias do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, da Câmara dos Deputados, dentre outras, além de alterações legislativas em nossa área de atuação.

Reafirmo a importância da participação dos Promotores e Procuradores, através do envio de minutas produzidas, a fim de que possamos, cada vez mais, buscar alinhamento em nossa atuação, contribuindo, desta forma, com a proteção integral das crianças e adolescentes e com o maior intercâmbio de conhecimento.

Espero seja feita uma aprazível leitura do nosso Boletim, além do encaminhamento não só de suas peças processuais produzidas, mas também das críticas e sugestões para o aprimoramento do nosso periódico.

Cordialmente,

Márcia Luzia Guedes de Lima

Procuradora de Justiça
Coordenadora do CAOCA

EQUIPE TÉCNICA:

Assessoria: Alisson Pacheco Feitosa

ÍNDICE

NOTÍCIAS

Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente – CAOCA

- CAOCA divulga levantamento de procedimentos que tramitaram, entre o período de janeiro à 15 de dezembro de 2014, no Serviço de Apoio Psicossocial – SAPS/CAOCA. **04**
- FUNDAC disponibiliza o quantitativo atualizado de vagas nas Unidades de Atendimento Socioeducativo **05**
- CAOCA acompanha a evolução do índice das denúncias oriundas do Disque 100 **08**

Promotorias do Interior

- Ação Civil Pública proposta pelo MP de Feira de Santana, visando a interdição da CASE, é deferida liminarmente. **09**
- MP de Feira de Santana instaura inquérito civil para elaboração do PMASE. **09**
- Promotoria de Milagres comunica o andamento do Programa Infância em 1º Lugar. **09**
- Promotoria de Santo Antônio de Jesus comunica o andamento do Programa Infância em 1º Lugar. **10**
- MP de Ilhéus participa de mobilização visando o combate ao trabalho infantil. **11**

Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP

- Relatórios do CNMP mostram dados sobre jovens em acolhimento e internação. **12**
- Aprovada proposta sobre uniformização de atendimento socioeducativo. **13**

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

- Modelo inovador garante menor índice de reincidência criminal de jovens em Pernambuco. **15**

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ/BA

- CIJ INFORMA: encaminhamento de adolescentes para cumprimento de medidas socioeducativas de meio fechado deve ser precedido de solicitação de vaga à FUNDAC. **19**
- CIJ REITERA: após realização das audiências concentradas, comarcas devem responder os questionários eletrônicos disponíveis no CNCA – Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos. **21**

Câmara dos Deputados

- Câmara pode voltar a discutir internação mais longa para adolescente infrator. **22**
- Proposta determina que estupro de vulnerável independe de consentimento. **25**
- PEC federaliza julgamento de crimes sexuais praticados contra crianças. **25**
- Projeto determina que adolescente só pode depor na presença de advogado. **26**

Outras Notícias

- MPT e o Departamento Nacional do Senai firmam acordo com o intuito de oferecerem vagas em cursos de aprendizagem a adolescentes. **28**
- Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente têm até dia 28 de fevereiro para se recadastrarem. **28**
- Governo Federal cria Escola Nacional de Socioeducação para qualificação de profissionais do setor. **29**
- Documento referente aos “Subsídios para a Elaboração de uma Política Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua”, da Campanha Nacional Criança não é de Rua, é submetido à consulta pública. **30**
- Campanha “Eu cuido, nós cuidamos e você?” é lançada e divulgada pela Plan. **31**
- Lançamento virtual do livro “Sexualidade Infanto-Juvenil: A Proteção Jurídica da Dignidade Sexual das Crianças e dos Adolescentes”. **32**

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS **33**

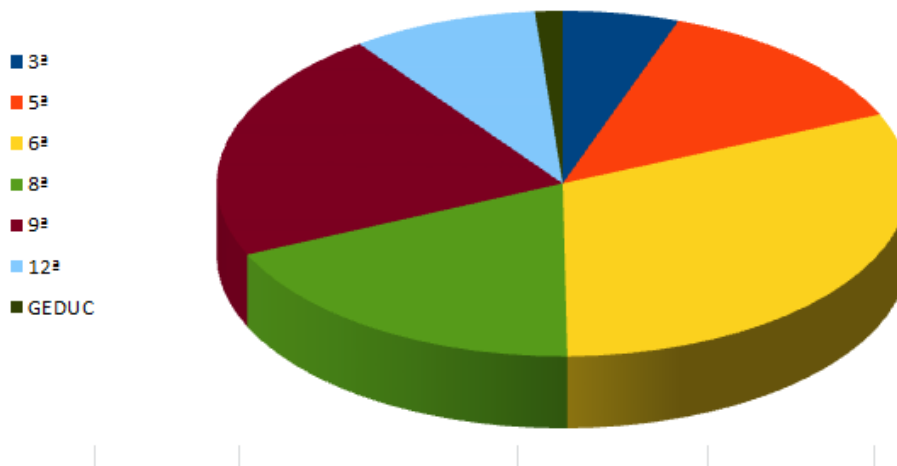
NOTÍCIAS

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CAOCA

CAOCA DIVULGA LEVANTAMENTO DE PROCEDIMENTOS QUE TRAMITARAM, ENTRE O PERÍODO DE JANEIRO À 15 DE DEZEMBRO DE 2014, NO SERVIÇO DE APOIO PSICOSSOCIAL – SAPS/CAOCA.

PROMOTORIAS	ENTRADA	SAIDA
3 ^a	38	30
5 ^a	91	70
6 ^a	219	204
8 ^a	129	108
9 ^a	152	123
12 ^a	61	68
GEDUC	9	3
TOTAL	699	606

PROCEDIMENTOS



FUNDAC DISPONIBILIZA O QUANTITATIVO ATUALIZADO DE VAGAS NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEDES
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – GERSE
COORDENAÇÃO DO SIPIA SINASE – COSIPIA



CENTRAL DE VAGAS E REGULAÇÃO CONTROLE DE VAGAS NAS UNIDADES DATA: 29/01/2015 (Quinta-feira)

UNIDADE	TIPO DE MEDIDA	CAPACIDADE REAL	QUANTITATIVO ATUAL	CAPACIDADE REAL TOTAL	QUANTITATIVO ATUAL TOTAL	% DE OCUPAÇÃO	% DE SUPERLOTAÇÃO
UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO)							
CASE SALVADOR MASCULINO	IP MASCULINO	45	119	125	332	266%	166%
	MSEI MASCULINO	80	213				
CASE SALVADOR FEMININA	IP FEMININA	10	06	35	20	57%	-43%
	MSEI FEMININA	25	14				
CASE CIA	IP MASCULINO	00	00	90	94	104%	4%
	MSEI MASCULINO	90	94				
CASE ZILDA ARNS	IP MASCULINO	37	37	90	108	120%	20%
	MSEI MASCULINO	53	71				
CASE JUIZ MELO MATOS	IP MASCULINO	40	15	80	50	63%	-37%
	MSEI MASCULINO	40	35				
	CUSTÓDIA TEMPORÁRIA (PA)*	09	06				
CASE IRMÃ DULCE	IP MASCULINO**	18	00	72	13	18%	-82%
	MSEI MASCULINO	54	13				
SUBTOTAL				492	617	125%	25%
UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SEMILIBERDADE							
CASE BROTA (SALVADOR)	SEMILIBERDADE (1ª MEDIDA)	20	10	120	47	38%	-62%
COLIBRI (FEIRA DE SANTANA)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	14				
NAVARANDA (VITÓRIA DA CONQUISTA)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	09				
GEY ESPINHEIRA (JUAZEIRO)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	06				
ESTAÇÃO VIDA I (PORTO SEGURO)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	02				
ESTAÇÃO VIDA II (TEIXEIRA DE FREITAS)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	06				
TOTAL							

* Situação excepcional de pernoite de adolescente apreendido para apresentação ao Sistema de Justiça (Não contabilizado).

** Ainda não está em funcionamento. Unidade em fase de implantação.

Vermelha ultrapassou as vagas. Laranja limite de vagas. Verde há vagas Obs.: IP: Internação Provisória MSEI: Medida Socioeducativa de Internação

FUNDAC – Rua das Pitangueiras, 26 A, Matatu de Brotas – Salvador – Bahia CEP: 40255-436

Tel.: (71) 3116-2951 Fax: (71) 3116-2960 E-mail: sipia.gerse@gmail.com

Página 1 de 4

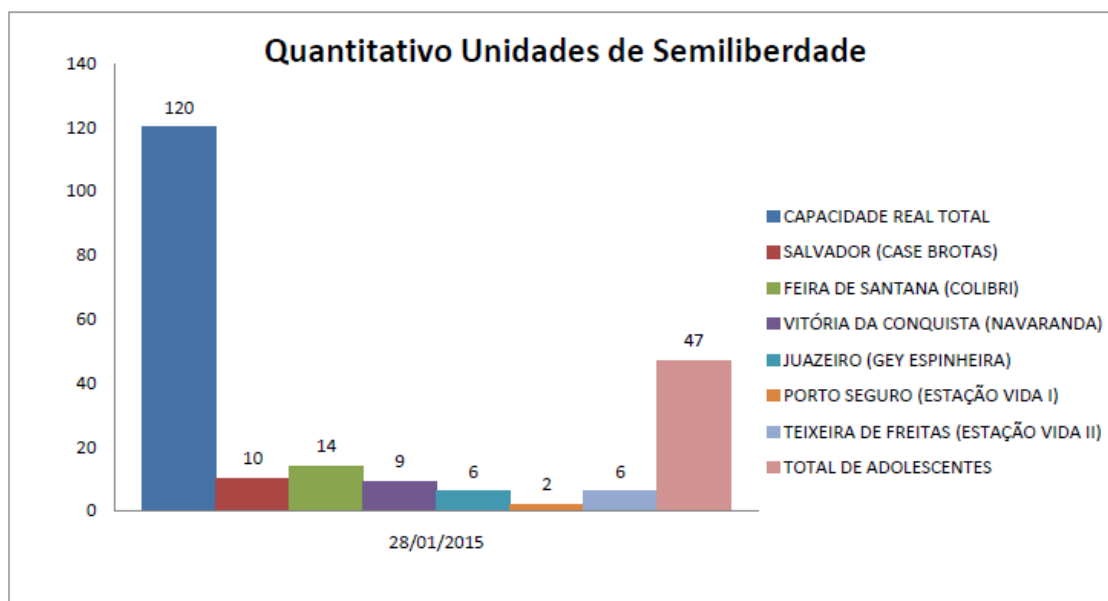


GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEDES
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – GERSE
COORDENAÇÃO DO SIPIA SINASE – COSIPIA



ALTERAÇÕES DAS UNIDADES

ENTRADA DE ADOLESCENTE	DESLIGAMENTO EFETIVO DE ADOLESCENTE
CASE SALVADOR 08 I.P. (MASCULINO)	
CASE ZILDA ARNS 01 I.P. (MASCULINO)	
MOVIMENTAÇÃO INTERNA	EVASÃO
-----	-----



Observação: Data da última atualização do relatório de Semiliberdade: 28/01/2014

FUNDAC – Rua das Pitangueiras, 26 A, Matatu de Brotas – Salvador – Bahia CEP: 40255-436
Tel.: (71) 3116-2951 Fax: (71) 3116-2960 E-mail: sipia_gerse@gmail.com

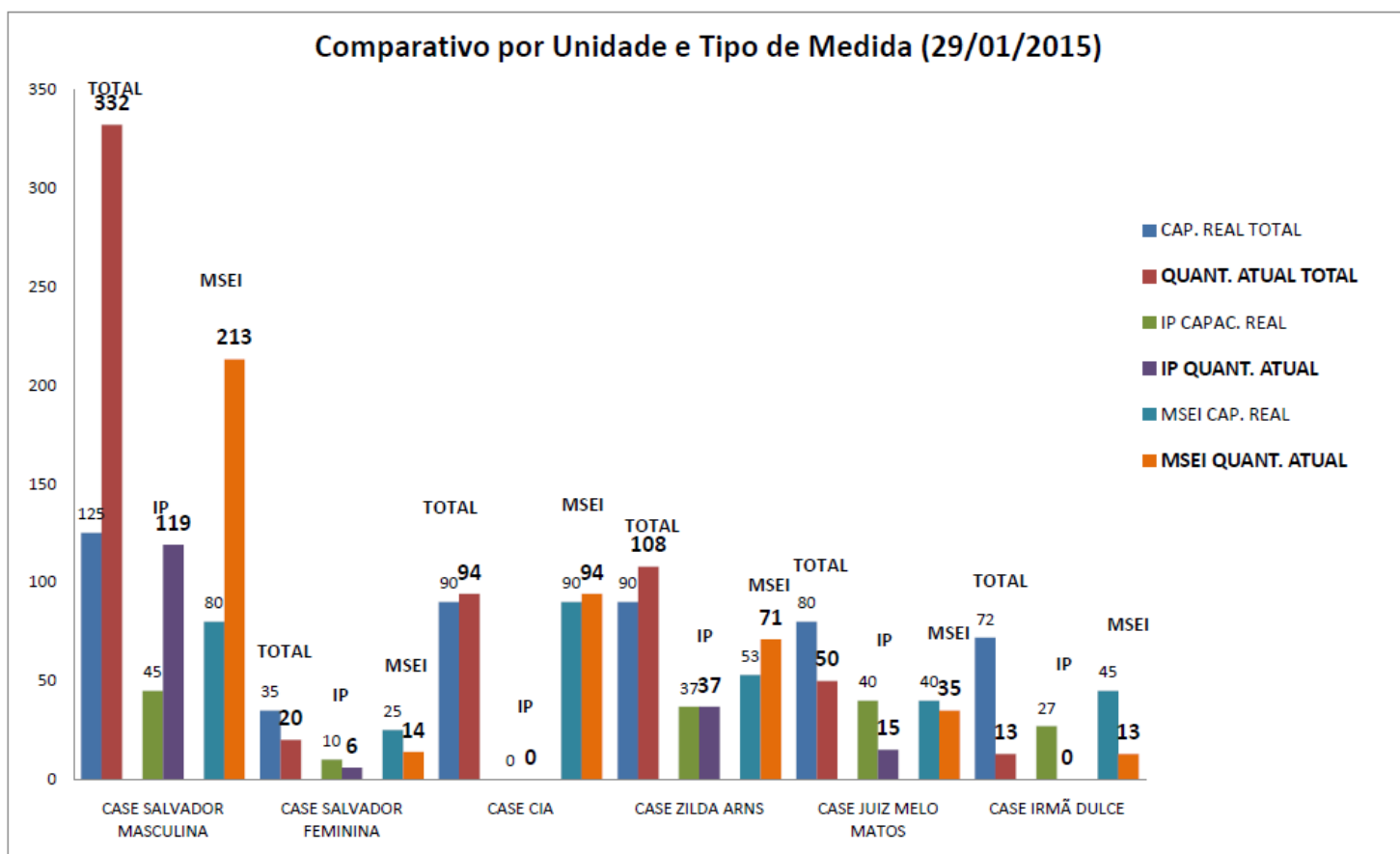
Página 2 de 4



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEDES
 FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC
 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – GERSE
 COORDENAÇÃO DO SIPIA SINASE – COSIPIA



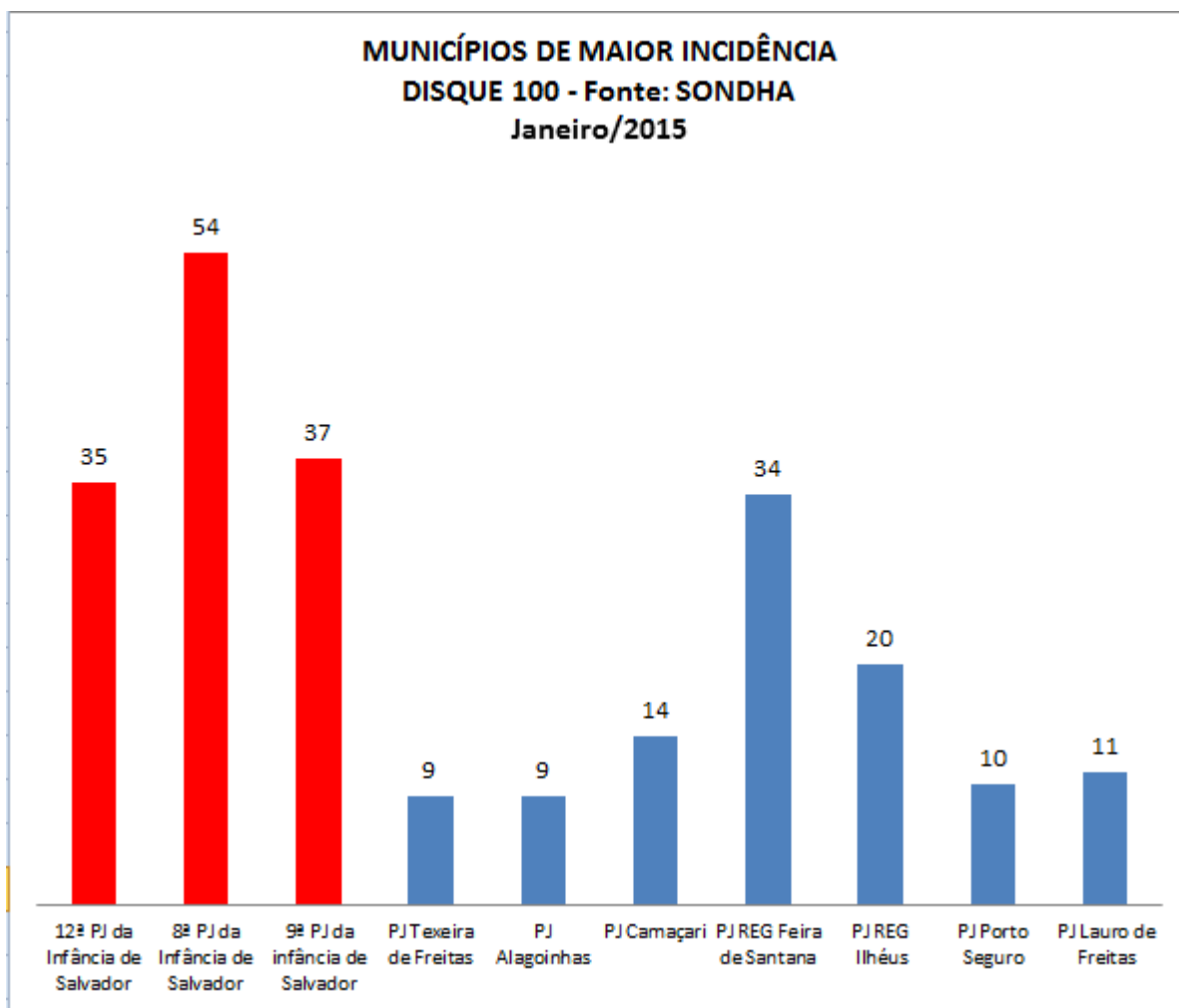
Comparativo por Unidade e Tipo de Medida (29/01/2015)



FUNDAC – Rua das Pitangueiras, 26 A, Matatu de Brotas – Salvador – Bahia CEP: 40255-436
 Tel.: (71) 3116-2951 Fax: (71) 3116-2960 E-mail: sipia.gerse@gmail.com Página 3 de 4

CAOCA ACOMPANHA A EVOLUÇÃO DO ÍNDICE DAS DENÚNCIAS ORIUNDAS DO DISQUE 100

Segundo o CAOCA, durante o mês de janeiro, foram recebidas através do Sistema SONDDHA – SDH – DISQUE 100, **816 denúncias** de violação dos direitos de crianças e adolescentes no Estado da Bahia. Conheça os Municípios de maior incidência abaixo:



PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR

AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MP DE FEIRA DE SANTANA, VISANDO A INTERDIÇÃO DA CASE, É DEFERIDA LIMINARMENTE.

A Ação Civil Pública, proposta pelas Promotoras de Justiça da Infância e Juventude de Feira de Santana, JÓ Anne da Costa Sardeiro Silveira e Idelzuith Freitas de Oliveira Nunes, visando a interdição da Casa de Atendimento Socioeducativo – CASE – Juiz Melo Matos, foi liminarmente deferida pelo Juiz da Infância e Juventude, Dr. Waldir Vianna Ribeiro Junior.

Clique [aqui](#) e confira na íntegra a ACP e a Decisão.

MP DE FEIRA DE SANTANA INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DO PMASE

A Promotora de Justiça JÓ Anne da Costa Sardeiro Silveira, com atuação na 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Feira de Santana, instaurou Inquérito Civil, com a finalidade de exigir a imediata elaboração e/ou implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE, no município, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.594/2012.

PROMOTORIA DE MILAGRES COMUNICA O ANDAMENTO DO PROGRAMA INFÂNCIA EM 1º LUGAR.

O Promotor de Justiça Designado de Milagres, Jader Santos Alves, em atenção ao Ofício nº 1045/2014, expedido pelo CAOCA, encaminhou informações acerca do andamento do Programa Infância em 1º Lugar no referido município, conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTO	ASSUNTO	ANDAMENTO
007.0.244213/2014	Apurar a adequada estruturação do Conselho Tutelar	Fase inicial de avaliação da estrutura do CT
007.0.244218/2014	Implantação do FIA	Fase inicial de avaliação da estrutura do FIA
007.0.244196/2014	Apurar o devido funcionamento do CMDCA	Fase inicial de avaliação da estrutura do CMDCA

PROMOTORIA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS COMUNICA O ANDAMENTO DO PROGRAMA INFÂNCIA EM 1º LUGAR.

A Promotora de Justiça de Santo Antônio de Jesus, Dom Macedo Costa e Varzedo, Danúbia Catarina Oliveira Bittencourt, em atenção ao Ofício nº 936/2014, expedido pelo CAOCA, encaminhou informações acerca do andamento do Programa Infância em 1º Lugar, conforme tabela abaixo:

PROCEDIMENTO	ASSUNTO	ANDAMENTO
600.0.240481/2012 – Santo Antônio de Jesus	Conselho Tutelar	TAC com Arquivamento Homologado pelo CSMP – TAC em cumprimento
600.0.240503/2012 – Santo Antônio de Jesus	FIA	Aguardando retorno de Município sobre TAC – TAC em cumprimento
600.0.240455/2012 – Santo Antônio de Jesus	CMDCA	TAC com Arquivamento Homologado pelo CSMP – TAC efetivamente cumprido
600.0.240472/2012 – Dom Macedo Costa	Conselho Tutelar	TAC com Arquivamento Homologado pelo CSMP – TAC efetivamente cumprido
600.0.240487/2012 – Dom Macedo Costa	FIA	No CSMP para homologação do arquivamento – TAC em cumprimento
600.0.240438/2012 – Dom Macedo Costa	CMDCA	Promoção de arquivamento – a enviar CSMP – TAC em cumprimento
600.0.240477/2012 – Varzedo	Conselho Tutelar	No CSMP para homologação do arquivamento – TAC em cumprimento
600.0.240491/2012 – Varzedo	FIA	TAC com Arquivamento Homologado pelo CSMP – TAC efetivamente cumprido
600.0.240446/2012 – Varzedo	CMDCA	TAC com Arquivamento Homologado pelo CSMP – TAC efetivamente cumprido

MP DE ILHÉUS PARTICIPA DE MOBILIZAÇÃO VISANDO O COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Mobilização para Combate ao Trabalho INFANTIL



DENUNCIE

DISQUE: 100

Conselho Tutelar Centro / Norte: (73) 8881.9895 / 8881.7733

Conselho Tutelar SUL: (73) 8881.8535 / 8881.7470

Fixo: (73) 3231-3929



A Promotora de Justiça Maria Amélia Sampaio Góes, com atuação na 4ª Promotoria de Justiça da Regional de Ilhéus, participou de mobilização, objetivando o combate ao trabalho infantil, mediante divulgação de campanha realizada pela rede de proteção, no Município de Ilhéus. O material publicitário foi distribuído nas praias e vias públicas da cidade.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP

RELATÓRIOS DO CNMP MOSTRAM DADOS SOBRE JOVENS EM ACOLHIMENTO E INTERNAÇÃO

23/12/2014

Em setembro de 2013, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio de sua Comissão de Infância e Juventude (CIJ), divulgou os levantamentos "Um Olhar Mais Atento às Unidades de Internação e Semiliberdade para Adolescentes" e "Um Olhar Mais Atento aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no País". As publicações apresentam a situação dos adolescentes internados em instituições para o cumprimento de medidas socioeducativas e o perfil dos internos nas entidades de acolhimento - abrigos, casas-lares, casas de passagem e serviços de famílias acolhedoras.

Os documentos são resultado das inspeções periódicas realizadas por promotores de Justiça, regulamentadas e uniformizadas pela Resoluções nº 67/2011 e 71/2011 do CNMP.

As publicações apresentam dados coletados por promotores de Justiça em todo o País nas inspeções realizadas pessoalmente, em março de 2012 e março de 2013, em 88,5% das unidades de internação e de semiliberdade para adolescentes e jovens em cumprimento dessas medidas socioeducativas.

Nas inspeções, são verificados aspectos relacionados ao cumprimento das medidas: desde as instalações físicas de cada uma dessas unidades e gestão de recursos humanos, passando pelo perfil do adolescente, atendimento sociofamiliar, articulação com a rede de apoio, até o cumprimento de todas as diretrizes técnicas estabelecidas no Estatuto da Criança e Adolescente e legislação relacionada.

O que se destaca na atuação do Ministério Público não é apenas a coleta de dados em expressivo número de estabelecimentos voltados à internação e semiliberdade - 392 de um total de 443 em todo o país - mas sobretudo a qualidade desses dados, obtidos a partir do preenchimento de formulário com mais de oitenta abrangentes quesitos, respondidos a partir de avaliações feitas nas próprias unidades.

A presente publicação vai além da reunião e análise dos dados obtidos nas inspeções. É um compromisso do CNMP para, em diálogo permanente com as unidades do Ministério Público e com os demais órgãos incumbidos da defesa e promoção dos direitos do adolescente, buscar aproximar o cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade dos nobres objetivos traçados pela Lei nº 8.069/1990, e pela recente Lei nº 12.594/2012, que instituiu o SINASE e regulamentou a execução das medidas socioeducativas no País.

Confira a íntegra das publicações:

[Um Olhar Mais Atento às Unidades de Internação e Semiliberdade para Adolescentes.](#)

[Um Olhar Mais Atento aos Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes no País.](#)

Fonte: (Ascom/CNMP).

APROVADA PROPOSTA SOBRE UNIFORMIZAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

28/01/2015



O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), aprovou, por unanimidade, proposta de recomendação que dispõe sobre a uniformização da atuação do Ministério Público no processo de elaboração e implementação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo (Sinase), conforme disposto nas Leis Federais nºs 8.069/1990 e 12.594/2012. A proposta foi apresentada pelo conselheiro Luiz Moreira e relatada pelo conselheiro Esdras Dantas.

De acordo com o conselheiro Esdras Dantas, a justificativa da norma se dá no sentido de “articular esforços no âmbito nacional para a elaboração e implementação dos Planos Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo” e que “o Ministério Público deverá ficar empenhado para que esses Planos sejam elaborados de forma adequada e que tenham diagnóstico da situação do Sinase, diretrizes, objetivos, metas, prioridades, formas de financiamento e formas de gestão das ações de atendimento para os 10 anos seguintes”.

A referida proposta estabelece, entre outros pontos, que os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal deverão acompanhar a elaboração e a implementação dos Planos Estaduais e

Municipais de Atendimento Socioeducativo, nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.594/2012.

Clique [aqui](#) e leia a proposta na íntegra.

Fonte: (Ascom/CNMP).

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

MODELO INOVADOR GARANTE MENOR ÍNDICE DE REINCIDÊNCIA CRIMINAL DE JOVENS EM PERNAMBUCO

12/01/2015



Uma pequena unidade do sistema socioeducativo em Pernambuco foge à regra de violência, drogas e alto índice de reincidência criminal que assola praticamente todo o restante das fundações e presídios do país. Na Fundação de Atendimento Socioeducativo (Case) de Jaboatão os adolescentes têm a oportunidade de refletir sobre sua conduta sem a presença de celas ou pavilhões, frequentam a escola todas as manhãs e, no restante do tempo, realizam oficinas criativas e esportes. Lá, vivem em casas acolhedoras e contam com salas temáticas de educação, organizadas conforme o nível de ensino dos reeducandos. O índice de reincidência no crime dos jovens que passam por lá é de 13%, enquanto que no Nordeste chega a 54%, o mais elevado do país, segundo dados de 2012 do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O modelo de ressocialização foi vencedor do Prêmio Innovare em 2014.

O Case Jaboatão foi construído em 2006 e tem capacidade para abrigar 72 educandos que são distribuídos em cinco casas feitas para causar nos jovens a sensação de estar em uma moradia de fato. Assim, há a “Casa diagnóstico”, onde o recém chegado permanece por uma semana; a “Casa acolher”, onde fica nos três primeiros meses e começa a ser inserido nas atividades; a “Casa compartilhar”, onde passa a morar e dormir em um quarto, se apresentar convivência pacífica nos primeiros meses; a “Casa convivência protetora”, para meninos que possuem desafetos no local e passam por lá até se resolverem, com o auxílio dos funcionários; a “Casa projeto de vida”, onde o jovem é transferido após nove meses de internação e começa a planejar seu futuro e a “Casa novo

rumo e pé na estrada”, quando aguarda a decisão da Justiça para ser finalmente liberado ou progredir para o regime aberto.

Aprendizagem - O ensino escolar é feito de acordo com eixos temáticos de aprendizagem, ou seja, um mesmo tema da atualidade e que faça parte da realidade dos jovens é aproveitado para diferentes disciplinas. Assim, por exemplo, a questão da violência contra a mulher foi levada às aulas de matemática, geografia, informática, dentre outros.

Após o período escolar, os jovens podem frequentar 15 atividades realizadas no espaço da escola, em salas de educação artística, robótica, capoeira, alfabetização, dentre outros. Uma das salas que chama a atenção é o espaço de montagem de cidades com blocos de encaixe, um dos preferidos dos jovens. “Aqui o jovem não é submetido a viver em um local com aspecto de cadeia. Os meninos chegam quase sempre de uma realidade de tráfico e assaltos, alguns não sabem ler aos 15 anos”, diz Adalberto Teles, psicólogo e professor do Case, um dos responsáveis pelo projeto de educação que ganhou o Prêmio Innovare na categoria “prêmio especial”.

O Case Jaboaão aceita meninos que entraram em conflito com a lei entre os 12 e 15 anos, que saem de lá muitas vezes com uma profissão, prontos para atuar, por exemplo, como professores de capoeira ou instrutores de robótica e atividades artísticas nas escolas. De acordo com o projeto, as práticas diárias de reeducação têm sempre como centro o ambiente escolar e a intenção de proporcionar ao reeducando a sensação de acolhimento e afeto que lhe fazem falta na família e na sociedade. Segundo Teles, uma das tarefas desenvolvidas junto aos adolescentes é escrever a sua história em uma autobiografia que é posteriormente publicada pela Fundação, fazendo com que eles reflitam sobre sua trajetória.

O resultado do projeto é a garantia, desde 2012, de um índice de reincidência criminal que pode ser considerado baixo (13%) se comparado com o índice de reincidência do sistema socioeducativo no restante do país, de 43,3%, e mais ainda com o percentual da Região Nordeste, de 54%, de acordo com a pesquisa [“Panorama Nacional de Execução das Medidas Socioeducativas de Internação”](#) realizada em 2012 pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do CNJ.

Carência de recursos – O principal entrave para que o projeto se desenvolva – e, mais que isso, possa ser implantado em outras fundações do Estado -, é a falta de recursos com que se deparam diariamente os professores. De acordo com Teles, para que os alunos não se sintam desestimulados, inúmeras vezes os próprios professores acabam arcando com despesas para cobrir o material que falta, como papéis, tintas, conserto de computadores, e ainda se esforçam para tentar buscar patrocínio junto a instituições privadas. Desta forma, todo o material de robótica foi obtido por meio de doações de empresas que se sensibilizaram com a proposta. De acordo com Teles, o projeto encaminhou recentemente um pedido à Receita Federal, para doação de computadores apreendidos, mas ainda não obteve resposta. “Acredito que esse modelo centrado na educação pode ser levado a outras unidades socioeducativas e mesmo às unidades prisionais de adultos”, diz Teles.

Assistência após a liberdade – Com o sucesso do projeto pedagógico do Case Jaboaão, Teles e outros professores da unidade começam a desenvolver um trabalho voluntário com jovens que saem da instituição, e são convidados a participar quando ainda estão lá dentro. Trata-se do projeto “Convivendo com o ECA (Estatuto da Criança e Adolescente) sem preconceitos na escola”, que

realiza o acompanhamento dos jovens em sua ressocialização e na retomada dos estudos. O projeto realiza o contato frequente com os jovens e com a família para a orientação, a continuidade da prática de capoeira, aulas de reforço escolar – por meio de uma parceria com o projeto Patrulha Escolar, realizado junto aos piores alunos das escolas públicas de Recife – e a inserção no mercado de trabalho. Os cinco primeiros jovens que participaram no projeto já começam a atuar como monitores em escolas de Recife.

De acordo com Teles, muitos menores saem de lá e, sem acompanhamento, com pouca estrutura familiar e enfrentando o preconceito da sociedade, acabam novamente no tráfico. “Precisamos de patrocínio ou apadrinhamento para que o projeto cresça”, diz.

Mutirões socioeducativos do CNJ – O [Programa Justiça ao Jovem](#), do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ, tem a função de fiscalizar o sistema socioeducativo nacional por meio de visitas a unidades de internação de todo o País. O trabalho tem o objetivo de verificar se o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei está de acordo com o previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

A partir das ações do programa, o CNJ constatou, em todas as regiões do País, deficiências prejudiciais à ressocialização dos jovens: unidades de internação em número insuficiente, superlotadas e insalubres; denúncias de violência contra os internos; escassez e despreparo de agentes socioeducativos e acesso precário dos adolescentes a atividades psicopedagógicas. O programa ocorre por meio de inspeções às unidades de internação, em que magistrados do CNJ verificaram a situação das instalações e fizeram um diagnóstico do sistema socioeducativo dos estados.

Em 2012, o programa Justiça ao Jovem visitou 59 entidades de internação de adolescentes em conflito com a lei em 15 unidades da federação, com o objetivo de garantir o cumprimento da legislação. Nessas visitas, o CNJ retornou aos estados cujos sistemas socioeducativos foram identificados como os mais precários do País no Panorama Nacional de Execução das Medidas Socioeducativas de Internação, no intuito de garantir tratamento adequado aos jovens.

Em 2013 e 2014, o CNJ realizou dois mutirões socioeducativos no Piauí e em Alagoas que tiveram grande destaque. Nas visitas, foram analisados processos de adolescentes em conflito com a lei para verificar se os internos tinham direitos a serem reconhecidos. Além disso, foram emitidos documentos aos jovens, como carteiras de identidade e de trabalho.

Prêmio Innovare – Criado há dez anos pelo Instituto Innovare e pelo Ministério da Justiça, em parceria com outras entidades, o prêmio busca incentivar práticas inovadoras voltadas para a modernização e otimização dos trabalhos na Justiça brasileira. Em 2014 foram 367 projetos inscritos.

Os vencedores não são contemplados com premiação em dinheiro, mas têm suas iniciativas amplamente divulgadas. Algumas delas ao longo dessa primeira década de realização foram adotadas e recomendadas pelo CNJ como políticas públicas para eficiência do Poder Judiciário.

Também são entidades parceiras no Prêmio Inovare a Associação dos Magistrados Brasileiros, Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadep), a Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Associação Nacional dos Procuradores da República e a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), com o apoio das Organizações Globo.

Fonte: Agência CNJ de Notícias

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJ/BA

CIJ INFORMA: O ENCAMINHAMENTO DE ADOLESCENTES PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE MEIO FECHADO DEVE SER PRECEDIDO DE SOLICITAÇÃO DE VAGA À FUNDAC

16/01/2015

A Coordenadoria da Infância e Juventude alerta os magistrados com jurisdição para a infância e juventude que, conforme preconizado na Resolução nº 191 do Conselho Nacional de Justiça, de 25.04.2014, que alterou a Resolução nº 165, de 16.11.2012, que dispunha sobre o mesmo assunto, o encaminhamento de adolescentes para cumprimento de medidas socioeducativas de meio fechado deve ser precedido de solicitação de vaga à FUNDAC – órgão gestor das MSE, através do endereço eletrônico criado especificamente para este fim: gerse.regulacao@fundac.ba.gov.br.

Art. 6º A guia de execução - provisória ou definitiva - e a guia de internação provisória deverão ser expedidas pelo juízo do processo de conhecimento. (Alterado pela Resolução nº 191, de 25.04.2014)

§ 1º Extraída a guia de execução ou a de internação provisória, o juízo do processo de conhecimento encaminhará, imediatamente, cópia integral do expediente ao órgão gestor do atendimento socioeducativo, requisitando designação do programa ou da unidade de cumprimento da medida. (Alterado pela Resolução nº 191, de 25.04.2014)

§ 2º O órgão gestor do atendimento socioeducativo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicará o programa ou a unidade de cumprimento da medida ao juízo do processo de conhecimento e ao juízo responsável pela fiscalização da unidade indicada (Resolução do CNJ n.77/2009).

§ 3º Após definição do programa de atendimento ou da unidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o juízo do processo de conhecimento deverá remeter a Guia de Execução, devidamente instruída, ao Juízo com competência executória, a quem competirá formar o devido processo de execução.

Além da documentação do adolescente, prevista no Art. 7, transcrito abaixo, o adolescente ao qual for aplicada uma medida socioeducativa deverá ser cadastrado no CNAACL – Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei, sistema onde também deverá ser obrigatoriamente extraída a Guia de Execução.

Art. 7º A guia de internação provisória, devidamente extraída do CNAACL, será instruída, obrigatoriamente, com os seguintes documentos, além de outros considerados pertinentes pela autoridade judicial: (Alterado pela Resolução nº 191, de 25.04.2014)

I – documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;

II – cópia da representação e/ou do pedido de internação provisória;

III – cópia da certidão de antecedentes;

IV – cópia da decisão que determinou a internação.

O CNAEL - Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei - é um sistema desenvolvido para permitir o acompanhamento e gestão de uma política nacional para a Justiça Infância Juvenil relacionada ao sistema socioeducativo.

Desde o início do mês de maio deste ano, por determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o preenchimento do CNAEL passou a ser obrigatório para a extração das guias de internação provisória de adolescentes, execução de medidas socioeducativas, guias unificadoras e de internação-sanção.

Enfatize-se que, nas Varas onde tramitam somente ações de conhecimento, de matéria infracional, não serão expedidas guias de internação-sanção e de unificação, que são expedidas nas Varas com competência para execução de medidas socioeducativas.

É importante ressaltar que, conforme o disposto no artigo 38 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE), quando aplicadas de forma isolada, as medidas de advertência e reparação do dano são executadas nos próprios autos de conhecimento, não devendo ser extraída guia de execução.

O Juiz Titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da capital, Nelson Santana do Amaral, informa que as unidades de internação de Salvador (Comunidades de Atendimento Socioeducativo – CASE CIA e CASE SSA) encontram-se com superlotação, seja para internação provisória ou definitiva, envidando esforços para diminuir a superlotação.

Acrescenta que a aplicação das medidas socioeducativas de semiliberdade ou Liberdade Assistida, sempre que possível, são recomendáveis, notadamente quando não há vagas, conforme prevê a Lei 12.594/2012 – SINASE.

O Estado da Bahia conta atualmente com unidades de semiliberdade, também gerenciadas pela FUNDAC, nas comarcas de Salvador, Feira de Santana, Porto Seguro, Teixeira de Freitas, Juazeiro e Porto Seguro.

Cada uma destas unidades pode receber até 20 adolescentes, verificando-se a existência de vagas em muitas delas, conforme informado pela FUNDAC.

O acesso aos cadastros da infância e da juventude pode ser feito por meio do site da Infância e Juventude, hospedado no portal do TJBA, no endereço eletrônico www.tjba.jus.br/infanciaejuventude

Orientações adicionais poderão ser prestadas pela CIJ, via telefone – 3372-7504 / 3372-1714 ou meio eletrônico – cijbahia@tjba.jus.br.

Fonte: CIJ – TJ/BA.

CIJ REITERA: APÓS REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS, COMARCAS DEVEM RESPONDER OS QUESTIONÁRIOS ELETRÔNICOS DISPONÍVEIS NO CNCA – CADASTRO NACIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS

16/01/2015

A Coordenadoria da Infância e Juventude reitera aos magistrados com jurisdição para a infância e juventude que, conforme preconizado pelo ECA em seu Art. 19 e parágrafos, SEMESTRALMENTE devem ser realizadas AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS nas entidades de acolhimento de crianças e adolescentes sob medida de proteção, preferencialmente nos meses de abril e outubro, como sugere o Provimento nº 32 do CNJ.

Após a realização das audiências, o magistrado deve atentar para o preenchimento do Questionário Eletrônico das Audiências Concentradas, que pode ser acessado por todos os juízes e servidores autorizados, disponível em www.cnj.jus.br/corporativo, no sistema CNCA – Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos.

No CNCA, deverão ser cadastradas as Entidades de Acolhimento existentes nas comarcas, bem como as crianças e adolescentes acolhidos. O acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes é atividade exclusiva do Poder Judiciário, podendo ser solicitada pelos Conselhos Tutelares, pelo Ministério Público, ou pelas famílias de origem, sendo condição provisória e excepcional, vez que retira das crianças e adolescentes, ainda que transitoriamente, seu direito à convivência familiar e comunitária.

O acolhimento institucional e em família acolhedora deve ser efetuado mediante a expedição da Guia de Acolhimento através do Sistema CNCA. Da mesma forma, quando do desligamento, deverá ser expedida a Guia de Desligamento no sistema.

As audiências concentradas são realizadas semestralmente desde o ano de 2010 e foram regulamentadas através do Provimento nº 32 do CNJ, que orienta de forma minuciosa sobre sua dinâmica.

A Coordenadoria da Infância e Juventude, bem como a Corregedoria Geral de Justiça acompanham e monitoram a realização das mesmas através do sistema CNCA.

As audiências concentradas, sempre que possível, devem ser realizadas nas dependências das entidades de acolhimento, com a presença dos atores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Os acolhimentos em famílias acolhedoras seguem a mesma dinâmica, devendo ser analisados semestralmente.

O acesso aos cadastros da infância e da juventude pode ser feito por meio do site da Infância e Juventude, hospedado no portal do TJBA, no endereço eletrônico

www.tjba.jus.br/infanciaejuventude

Orientações adicionais poderão ser prestadas pela CIJ, via telefone – 3372-7504 / 3372-1714 ou meio eletrônico – cijbahia@tjba.jus.br.

Fonte: CIJ – TJ/BA.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA PODE VOLTAR A DISCUTIR INTERNAÇÃO MAIS LONGA PARA ADOLESCENTE INFRATOR

14/01/2015

Comissão especial que analisou o tema não chegou a um consenso no ano passado. Em caso de crimes hediondos, a proposta era elevar o tempo máximo de internação do jovem infrator dos atuais três anos para oito anos.

Luís Macedo



João Campos: não é razoável que um adolescente que cometa latrocínio fique internado por apenas três anos.

A proposta que aumenta o tempo máximo de internação de menores de 18 anos que cometerem crimes hediondos poderá voltar a ser discutida caso algum parlamentar eleito para a próxima legislatura, que começa no dia 1º de fevereiro, decida reapresentá-lo em até 180 dias após a posse. Trata-se do Projeto de Lei (PL) **5454/13**, que será arquivado por não ter sido votado até o fim do ano passado.

Salvo algumas exceções, as propostas não analisadas são arquivadas ao fim da legislatura. O PL 5454/13 estava em análise conjunta com outras 19 propostas por uma comissão especial

encarregada de propor mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90). Como a comissão especial não chegou a um texto consensual sobre os projetos, também deixará de existir com o fim da legislatura, precisando ser novamente criada.

A proposta amplia de três para oito anos o tempo máximo de reclusão para o adolescente infrator que cometer crime hediondo, como o latrocínio, que é o roubo seguido de morte, e o estupro, por exemplo. Pelo texto, caso cometam esses crimes, os menores infratores poderão ficar internados até os 26 anos.

“Como é que, para o cidadão que comete um crime de latrocínio aos 18 anos, o tempo máximo de pena é 30 anos, e para o adolescente o tempo de internação é de, no máximo, 3 anos?”, questiona o deputado João Campos (PSDB-GO). “Não há nenhuma razoabilidade nisso”, completa.

Arquivo/Gustavo Lima



Padre João: restrições à liberdade previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente já são suficientes.

O deputado Padre João (PT-MG) discorda. Para ele, as restrições previstas no ECA já são suficientes. “Não basta ter uma restrição de liberdade. Em que condições? Quais outras ações que vão garantir a educação desse adolescente?”, questiona o parlamentar.

Liberação compulsória

Atualmente, mesmo nos casos de crimes hediondos, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina a liberação compulsória do interno aos 21 anos de idade. Nos casos de crimes menos graves cometidos por menores de 18 anos, como furto ou roubo, o projeto mantém o período máximo de reclusão de três anos.

Caso uma nova comissão especial sobre alterações no ECA seja criada, ela poderá até manter o mesmo relator, deputado Carlos Sampaio (PSDB-SP), que foi reeleito, mas não poderá ser constituída apenas para votar o relatório atual.

“A comissão terá que cumprir o rito que o Regimento Interno [da Câmara dos Deputados] estabelece, observando o número mínimo de sessões exigido para votar o relatório e abrindo novamente prazo para emendas. Esse rito não tem como deixar de ser observado”, explica João Campos.

Crimes mais graves

O Projeto de Lei 5454/13 ganhou visibilidade por ter sido apresentado pessoalmente pelo governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, ao presidente da Câmara dos Deputados, Henrique Eduardo Alves, em 2013. Para Alckmin, a atual legislação não consegue responder aos crimes mais graves cometidos por menores, especialmente nos casos de reincidência. “Quando não há limite, você deseduca em vez de educar.”

Como governador não tem prerrogativa para propor projeto de lei na Câmara dos Deputados, o texto foi apresentado formalmente pela deputada Andreia Zito (PSDB-RJ). Conforme o Regimento Interno da Câmara, a deputada seria a única capaz de desarquivar o projeto, mas, como não foi reeleita, o teor da proposta precisará ser apresentado na forma de um novo projeto por outro deputado.

O texto também impede que o jovem infrator, ao completar 18 anos, permaneça no mesmo local dos demais adolescentes internados, devendo ser transferido para uma ala específica. E ainda aumenta a pena de maiores de 18 anos que usam menores de idade em quadrilhas para praticar crimes.

Em discussão na Câmara

Projeto de Lei 5454/13, que aumenta o tempo máximo de internação de adolescente infrator

▪ A proposta determina que, no caso de **crimes hediondos**, o infrator menor de 18 anos poderá ficar internado até os 26 anos. Para crimes menos graves, como furto ou roubo, o projeto mantém o período máximo de reclusão de três anos.

São hediondos, segundo a Lei 8.072/90, crimes como homicídio praticado por grupo de extermínio; latrocínio; estupro; corrupção; e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

Hoje, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90) estipula a liberação compulsória aos 21 anos de idade, qualquer que seja o crime cometido.

O projeto foi sugerido pelo governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, e apresentado formalmente pela deputada Andreia Zito (PSDB-RJ). Como ela não foi reeleita, ele será arquivado e só voltará a ser analisado se outro deputado apresentar proposta com o mesmo teor.



Clique [aqui](#) e acesse a íntegra da proposta.

Fonte: Câmara Notícias

PROPOSTA DETERMINA QUE ESTUPRO DE VULNERÁVEL INDEPENDE DE CONSENTIMENTO

15/01/2015

Em análise na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 8043/14 deixa claro, no Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40), que a punição para o crime de estupro de vulnerável independe do consentimento da vítima ou da ocorrência de relações sexuais anteriores. O objetivo é impedir a absolvição ou o abrandamento da pena do acusado nesses casos.

A proposta foi apresentada pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Exploração Sexual, presidida pela deputada Erika Kokay (PT-DF), e tem conteúdo idêntico a outro projeto (PL [4665/12](#)) apresentado em 2012 pela parlamentar, que aguarda votação do Plenário. Segundo sua assessoria, por ser de iniciativa da CPI, espera-se que o PL 8043 tenha maior visibilidade e mais chance de ser aprovado.

Segundo a justificativa da proposta, é preciso corrigir a fragilidade do Código Penal nessa questão, que abre brecha para decisões judiciais favoráveis ao agressor. “Não raras vezes, o julgamento é baseado na alegação de que a vítima consentiu e seduziu o agressor ou mesmo pelo argumento de se tratar de menor de catorze anos que já havia mantido relações sexuais anteriores com outros parceiros”, diz o texto.

A legislação considera como vulnerável os menores de 14 anos de idade; as pessoas com deficiência mental e sem discernimento para o ato sexual; pessoas com problemas físicos graves que não podem oferecer resistência, como paraplégicos; e pessoas em estado de torpor físico e mental causado por drogas ou bebidas alcoólicas.

Tramitação

A proposta deverá ser analisada pelas comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em seguida, será apreciada pelo Plenário.

Clique [aqui](#) e acesse a íntegra da proposta.

Fonte: Câmara Notícias

PEC FEDERALIZA JULGAMENTO DE CRIMES SEXUAIS PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS

26/01/2015

O julgamento de crimes sexuais praticados contra pessoas consideradas vulneráveis poderá passar a ser competência de juízes federais, e não mais de juízes de primeira instância. É o que prevê a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 439/14, elaborada pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a apurar denúncias de exploração sexual de crianças e adolescentes. A PEC foi apresentada pela relatora da CPI, deputada Liliam Sá (Pros-RJ), pela presidente, deputada Érika Kokay (PT-DF), e por outros deputados integrantes da comissão.

O objetivo da proposta é afastar a impunidade nos crimes sexuais praticados contra vulnerável. “A CPI constatou, em suas investigações, que muitos exploradores sexuais de crianças e adolescentes gozam de prestígio em suas regiões, por serem políticos, empresários, policiais, juízes, membros do Ministério Público ou parentes de autoridades”, afirmam os autores. “Dessa forma, esses criminosos são blindados, os processos ficam engavetados até prescrever o crime ou os agentes são simplesmente absolvidos e ficam livres para continuarem praticando esses crimes”, complementam.

Tramitação

A proposta será arquivada pela Mesa Diretora no dia 31 de janeiro, por causa do fim da legislatura. Porém, qualquer um dos autores que tiver sido reeleito poderá desarquivá-la. Nesse caso, o texto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto à admissibilidade. Caso seja aprovado, será examinado por uma comissão especial criada especialmente para essa finalidade. Em seguida, será votado pelo Plenário.

Clique [aqui](#) para consultar a íntegra da proposta.

Fonte: Câmara Notícias

PROJETO DETERMINA QUE ADOLESCENTE SÓ PODE DEPOR NA PRESENÇA DE ADVOGADO

Projeto foi aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família, mas aguarda aprovação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Adolescentes apreendidos por cometer infração só poderão depor na presença de um advogado. A obrigação está prevista no projeto (**PL 5876/13**) da deputada Luiza Erundina (PSB-SP), aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, mas aguarda aprovação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O texto estabelece que, caso o adolescente não tenha advogado constituído, um defensor público deverá ser nomeado previamente pelo juiz da Infância e da Juventude. O juiz que exercer essa função poderá também acompanhar o adolescente, caso um defensor público não seja nomeado.

Atualmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que um representante do Ministério Público ouça o adolescente logo após a sua apreensão e dispensa a presença de um advogado na fase preliminar do depoimento.

O relator do projeto, deputado Amauri Teixeira (PT-BA), na Comissão de Seguridade Social e Família, apoiou a proposta que, segundo ele, garante os direitos constitucionais aos menores de idade.

"Nós estamos trazendo isso para a oitiva. O menor é parte fragilizada no processo. Apesar de o Ministério Público estar presente, o papel do MP nessa oitiva é fazer com que a lei seja cumprida e não o de defensor. Você só garante o contraditório e ampla defesa se houver advogado."

Por outro lado, o deputado Marcos Rogério (PDT-RO) é contrário à medida. Ele explica que, quando um adolescente é apreendido, o Ministério Público tem três alternativas: promover o arquivamento do processo, conceder perdão ao menor ou propor uma representação para aplicação de medida socioeducativa. Para Marcos Rogério, é dispensável um advogado na fase preliminar de depoimentos, uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente já obriga a presença de defensor no caso de uma representação.

"Nós vamos ter um problema porque, daqui a pouco, nós vamos abarrotar de processos parados o Ministério Público porque tem que aguardar a indicação de advogado, de defensor, para acompanhamento em uma fase em que não há necessidade."

Atualmente, o projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o qual já possui um parecer da relatora Dep. Maria do Rosário (PT-RS), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com Substitutivo.

O referido Substitutivo, elaborado pela relatora, visa, principalmente, a alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente para estabelecer a Audiência de Custódia, em determinados casos, na qual deverão se fazer presentes o juiz competente, o Ministério Público e o advogado ou defensor público do adolescente.

Clique [aqui](#) para consultar, na íntegra, a tramitação do projeto de lei, bem como o Parecer da Relatora Dep. Maria do Rosário (PT-RS).

Fonte: Câmara Notícias (com adaptações e inclusões realizadas pelo CAOCA)

OUTRAS NOTÍCIAS

MPT E O DEPARTAMENTO NACIONAL DO SENAI FIRMAM ACORDO COM O INTUITO DE OFERECEREM VAGAS EM CURSOS DE APREDIZAGEM A ADOLESCENTES

O Ministério Público do Trabalho, através da 3ª Procuradoria Regional do Trabalho, e o Departamento Nacional do SENAI, mais especificadamente os Departamentos Regionais dos Estados de Minas Gerais, Maranhão, Rio de Janeiro, Paraná, Espírito Santo, Amapá, Ceará e no Distrito Federal, firmaram um acordo no qual os Departamentos Regionais do SENAI se comprometeram a ofertar, a partir de 2015, pelo menos uma vez por ano, cursos de aprendizagem para jovens a partir de 14 anos, atuando como executor em editais de processos seletivos, observando-se o que determina a legislação da aprendizagem e as normas de saúde e segurança do trabalho.

Ademais, também se comprometeram em envidar esforços para que as escolas do Senai ofereçam vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) nas condições que foram dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senai e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TÊM ATÉ DIA 28 DE FEVEREIRO PARA SE RECADASTRAREM

Mais de 1.110 Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente do país já fizeram o seu primeiro cadastramento. Para atender aos demais 4.487, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) prorrogaram o prazo até 28 de fevereiro.

Por meio dessa atualização de dados, SDH e Conanda pretendem conhecer as características, composição dos Conselhos e o perfil dos conselheiros. A iniciativa visa ainda identificar os principais problemas encontrados pelos Conselhos que dificulta o pleno funcionamento e cumprimento de suas funções. Além disso, pretende também verificar o relacionamento com órgãos públicos e entidades locais, o grau de participação dos conselhos nas políticas públicas e seu reconhecimento nas comunidades onde atuam.

O conselheiro ou servidor de cada conselho estadual e municipal deverá entrar no link disponibilizado na página da SDH/PR para preencher o formulário.

Para o Coordenador-geral da Política de Fortalecimento de Conselhos da SDH, Marcelo Nascimento, esse cadastro nacional propiciará traçar a política de fortalecimento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente de todo o país. “Proporcionará maior integração e comunicação, pois ao

final iremos elaborar a publicação com o nome, endereço, telefone de todos os Conselhos e disponibilizaremos esse documento para o compartilhamento de informações e troca de experiências”, disse.

Outras informações e orientações entrar em contato com a Coordenação-geral da Política de Fortalecimento de Conselhos: (61) 2027-3961 ou 2027-3854 – e-mail: marcelo.nnascimento@sdh.gov.br .

Acesse [aqui o formulário de cadastramento](#).

Fonte: Assessoria de Comunicação Social da SDH

GOVERNO FEDERAL CRIA ESCOLA NACIONAL DE SOCIOEDUCAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR

12/01/2015

Foi publicado na edição desta segunda-feira (12) do Diário Oficial da União Portaria que institui a Escola Nacional de Socioeducação - ENS. Criada no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), a medida tem como objetivo promover a qualificação e profissionalização integrada dos cerca de 20 mil agentes públicos que atuam na rede de atendimento aos jovens em conflito com a lei no país.

De acordo com o coordenador do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, Cláudio Augusto Vieira da Silva, da Secretaria de Direitos Humanos, serão oferecidas vagas em três núcleos: Básico, Específico e Especialização. As primeiras turmas dos cursos, que serão à distância, terão início a partir do final do primeiro trimestre deste ano. Os cursos serão oferecidos a partir de um convênio com a Universidade de Brasília, em parceria com as universidades estaduais e municipais.

“Trata-se de uma iniciativa fundamental. A partir de agora, o país passa a contar com uma política de formação integrada e permanente dos agentes socioeducativos. O resultado disso é que teremos mais qualidade no atendimento das demandas do sistema socioeducativo”, afirmou Cláudio Vieira.

Vieira explicou ainda que a proposta da Escola Nacional de Socioeducação foi construída coletivamente com atores e atrizes centrais da gestão socioeducativas dos 26 estados e do Distrito Federal. Os debates foram pautados nas demandas dos estados para formação continuada dos profissionais de todas as áreas que atuam na socioeducação, que resultou na construção do documento norteador “Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares da ENS”, que teve aprovação do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em Abril de 2014.

Comitê Gestor – A Portaria, que foi assinada pela Ministra Ideli Salvatti (Direitos Humanos), institui um Comitê Gestor, que será coordenado por dois servidores da SDH/PR, e composto por igual número de representantes dos seguintes órgãos: Conselho Nacional dos Direitos da criança e do

Adolescente – Conanda; e do Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Também foi instituído o Conselho Nacional da ENS, com caráter deliberativo, que será composto por representantes de cada sistema socioeducativo Estadual e Distrital; Ministério da Cultura; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Educação; Ministério do Esporte; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; e seis integrantes do Comitê Gestor.

Fonte: Assessoria de Comunicação Social da SDH

DOCUMENTO REFERENTE AOS “SUBSÍDIOS PARA A ELABORAÇÃO DE UMA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RUA”, DA CAMPANHA NACIONAL CRIANÇA NÃO É DE RUA, É SUBMETIDO À CONSULTA PÚBLICA.

O movimento decorrente da Campanha Nacional “Criança Não é de Rua” submete a consulta pública o documento “Subsídios para a Elaboração de uma Política Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua”, construído a partir de 01 Seminário Nacional e 05 Seminários regionais ocorridos entre agosto de 2013 à abril de 2014, respectivamente nas cidades de Brasília, Manaus, Salvador, Goiânia, Porto Alegre e Rio de Janeiro.

O documento aponta 64 (sessenta e quatro) diretrizes, síntese de 141 propostas geradas nos seminários e é resultado do trabalho coletivo de 295 organizações do Sistema de Garantia de Direitos de 23 estados da Federação, 794 participantes entre gestores, técnicos, conselheiros, educadores e adolescentes, coordenado por um comitê nacional da sociedade civil e apoiado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDHPR e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Clique [aqui](#) para visualizar o documento na íntegra.

CAMPANHA “EU CUIDO, NÓS CUIDAMOS E VOCÊ?” É LANÇADA E DIVULGADA PELA PLAN.



A Plan é uma organização não-governamental humanitária, sem fins lucrativos, e sem qualquer filiação política ou religiosa, que desenvolve programas e projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes em todo o mundo.

Clique [aqui](#) para saber mais.

LANÇAMENTO VIRTUAL DO LIVRO "SEXUALIDADE INFANTO-JUVENIL: A PROTEÇÃO JURÍDICA DA DIGNIDADE SEXUAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES"

Autora: Kizz de Brito Barretto – Especialista em Ciências Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia – UFBA. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC. Membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, além de integrar o Instituto "O Direito por um Planeta Verde" (Law for a Green Planet Institute). Possui experiência na área de Direito Público, com ênfase em Direito Penal e Direitos Humanos.

Apresentação: Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Dr. Márcio José Cordeiro Fahel.

Prefácio: Professora Doutora Daniela Portugal.

Sinopse: Promove uma abordagem da dignidade sexual infanto-juvenil no Direito brasileiro, contemplando aspectos históricos e psicológicos da sexualidade das crianças e adolescentes no Brasil. A obra aborda a proteção material e processual da dignidade sexual dos menores, estabelecendo os pontos de convergência e divergência entre o princípio da presunção de inocência, o instituto da presunção de violência e a noção de vulnerabilidade absoluta e relativa, aplicável aos infantes e jovens. Com efeito, realiza o enfrentamento doutrinário e jurisprudencial dos crimes de abuso sexual infanto-juvenil em espécie, abrangendo aqueles constantes no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente de forma perfunctória, mas sem olvidar os pontos mais relevantes desse importante tema. Trata da pedofilia e hebefilia na era informacional e reflete sobre os efeitos da condenação social dos acusados por crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

Editora: Juruá

MAIS INFORMAÇÕES

Clique [aqui](#) para mais informações sobre o livro.

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Publicada no DOU de 23/12/2014 e retificado em 24/12/2014)

Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispor sobre sua aplicação.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o significado da expressão “guarda compartilhada” e dispõe sobre sua aplicação, para o que modifica os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.583.;;;.....

.....

§ 2º Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado).

§ 3º Na guarda compartilhada, a cidade considerada base de moradia dos filhos será aquela que melhor atender aos interesses dos filhos.

.....

§ 5º A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos, e, para possibilitar tal supervisão, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos.” (NR)

“Art. 1.584.

.....

§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor.

§ 3º Para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar, que deverá visar à divisão equilibrada do tempo com o pai e com a mãe.

§ 4º A alteração não autorizada ou o descumprimento imotivado de cláusula de guarda unilateral ou compartilhada poderá implicar a redução de prerrogativas atribuídas ao seu detentor.

§ 5º Se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda a pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade.

§ 6º Qualquer estabelecimento público ou privado é obrigado a prestar informações a qualquer dos genitores sobre os filhos destes, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia pelo não atendimento da solicitação.” (NR)

“Art. 1.585. Em sede de medida cautelar de separação de corpos, em sede de medida cautelar de guarda ou em outra sede de fixação

liminar de guarda, a decisão sobre guarda de filhos, mesmo que provisória, será proferida preferencialmente após a oitiva de ambas as partes perante o juiz, salvo se a proteção aos interesses dos filhos exigir a concessão de liminar sem a oitiva da outra parte, aplicando-se as disposições do art. 1.584.” (NR)

“Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

I - dirigir-lhes a criação e a educação;

II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;

III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;

IV - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior;

V - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município;

VI - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;

VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;

VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;

IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.” (NR)

Art. 3^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2014; 193^o da Independência e 126^o da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Claudinei do Nascimento